



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise jurídica sobre a possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2025, firmado entre o Município de Céu Azul e a Fundação de Saúde de Céu Azul – FUSCA.

PARCEIRO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE CÉU AZUL – FUSCA - CNPJ nº. 0.942.020/0001-81

ORIGEM: Termo de Colaboração nº 09-2025 – Chamamento Público 2/2024

SOLICITANTE: Setor Gestão Parcerial – Memorando 4.006/2025

I – Do relatório.

Cuida-se de pedido de análise jurídica referente à intenção do Município de Céu Azul em celebrar o 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2025, firmado com a Fundação de Saúde de Céu Azul – FUSCA, cujo objeto consiste no acréscimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao valor originalmente pactuado de R\$ 3.752.204,04 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quatro reais e quatro centavos), totalizando R\$ 3.952.204,04.

O incremento financeiro fundamenta-se na necessidade de recomposição decorrente de aumento de encargos trabalhistas e benefícios instituídos por norma coletiva da categoria e na continuidade dos serviços de saúde prestados pela Fundação de Saúde de Céu Azul (FUSCA), de reconhecida relevância social.

Insta expor, ainda, que conforme o verificado na Resolução nº 09/2025 do Conselho Municipal de Saúde, houve a aprovação expressa do aditivo pretendido pelo Conselho Fiscalizador.

Outrossim, denota-se dotação orçamentária suficiente, conforme atestado pelo setor contábil municipal.





MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Por fim, vieram os autos administrativos para Parecer Jurídico desta Procuradoria.

É o que nos cumpre relatar acerca da pretensão aditiva ora em apreço.

II – Da fundamentação jurídica.

Prefacialmente, insta destacar que a confecção de aditivos contratuais é aplicável aos contratos de prestação de serviços públicos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e visa a correção do seu valor para o restabelecimento da equação econômico-financeira, com base na demonstração analítica da variação de seus componentes de custos.

Contudo, importa destacar que não obstante se tratar de pactuação com a Administração Pública, o Termo de Colaboração rege-se pelas normas editalícias e as cláusulas inseridas no termo avençado, não havendo direito líquido e certo ao Proponente de reajustes contratuais sem o assentimento da parte Concedente, uma vez que inaplicáveis diretamente os preceitos declinados na lei 14.133/2021, aplicando-se, por outro lado, as leis 13.019/2014 e 13.204/2015.

Essa vinculação ao edital e ao termo de colaboração, atende, a bem da verdade, a diversos princípios constitucionais mais amplos, a exemplo da segurança jurídica (impedindo mudança repentina nas regras das contratações públicas), da impessoalidade (assegurando a manutenção das regras contratuais, independentemente de quem exerce o poder ou de quem figurar como contratado), da moralidade (inviabilizando que se beneficie ou prejudique indevidamente, ao talante do gestor, o contratado) e da publicidade (assegurando, a todos, o conhecimento prévio das regras que regerão determinada contratação pública).

O Termo de Colaboração nº 09/2025 foi firmado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.860/2016, prevendo expressamente a possibilidade de alterações mediante aditivos, desde que observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

O instrumento também previu, em suas cláusulas finais, a aplicação subsidiária da legislação de regência dos contratos administrativos, dentre elas a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O art. 57 da Lei nº 13.019/2014 estabelece que os ajustes realizados no âmbito das parcerias poderão ser aditados, desde que justificados e aprovados pelo administrador público.

Já a Lei nº 14.133/2021, em caráter subsidiário, prevê em seu art. 124, inciso I e art. 125, a possibilidade de alterações quantitativas e qualitativas, impondo ao contratado a obrigação de aceitar acréscimos de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (no caso de obras, serviços ou compras).

Adentrando às pretensões arroladas pelo Setor Consulente, denota-se que o valor originalmente pactuado foi de R\$ 3.752.204,04, pretendendo-se o acréscimo de R\$ 200.000,00 corresponde a 5,3% do montante inicial, percentual inferior ao limite de 25% estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, a Secretaria de Contabilidade atestou a existência de recursos financeiros suficientes, vinculados às dotações orçamentárias específicas, conforme indicado no Parecer Técnico.

Além disso, o Conselho Municipal de Saúde, em observância ao controle social previsto no art. 204 da Constituição Federal e no art. 1º, §1º da Lei nº 8.142/1990, aprovou a majoração por meio da Resolução nº 09/2025.

Por fim, consoante o ressaltado, a Fundação de Saúde de Céu Azul (FUSCA) presta serviços de natureza essencial à população, especialmente em internamentos, pronto socorro e plantões em períodos em que não há atendimento pela





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

rede municipal básica. A manutenção da regularidade dos repasses, com a devida recomposição dos custos, atende ao princípio da continuidade do serviço público e ao interesse coletivo.

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

Nota-se, portanto que, a solicitação do termo aditivo em questão, respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois disciplina o período de prorrogação, tal como expõe os valores afetos a tal prorrogação.

Trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do termo de parceria;

- Houve justificativa plausível, através de documento solene. (conforme consta em anexo);

- Foi determinado prazo de vigência do contrato;

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

utilizado se mostra formalmente adequado. Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade aumentar a vigência de execução do Termo de Parceria.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Sendo assim, o presente parecer é no sentido de cancelar o ato administrativo realizado pelo órgão consulente, uma vez que segue os ditames existentes no ordenamento jurídico pátrio vigente.

III – Da conclusão.

À vista do exposto, conclui-se que:

- 1) A celebração de aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2025 encontra fundamento expresso na Lei nº 13.019/2014 (art. 57), bem como na cláusula contratual que prevê a aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021;
- 2) O acréscimo de R\$ 200.000,00 representa apenas 5,3% do valor originalmente pactuado, estando em conformidade com o limite legal de 25% estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 3) Há dotação orçamentária suficiente, conforme demonstrado nos autos, e o aditivo foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 09/2025);





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

- 4) O aditivo atende ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

Assim, este órgão jurídico opina pela regularidade e viabilidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2025, devendo o Município de Céu Azul promover sua formalização e posterior publicação oficial, em respeito aos princípios da legalidade, transparência e publicidade.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 20 de agosto de 2025.

Leandro Bonatto Dall'Asta

Advogado

OAB/PR Nº 64.839

